



RESPOSTA PADRÃO E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – PEÇA DE DIREITO PROCESSUAL

CIVIL:

Tópico	Resposta padrão	Nota máxima
Peça correta	Recurso especial, com fundamento no art. 105, III, “a” da CRFB 1988, endereçado ao presidente do tribunal local, com a remessa dos autos ao STJ;	Até 2,0
Petição de interposição	a) advertir que o Defensor Público tem a prerrogativa de agir em nome da parte independentemente da juntada de mandato; b) requer a intimação pessoal; c) a contagem em dobro dos prazos processuais e d) justificar a não realização do preparo na forma do art. 511, parágrafo primeiro 1º, CPC;	Até 1,0
Pressupostos recursais	Tempestividade. Demonstrar que o recurso está sendo interposto no prazo legal, em consonância com o art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº. 80 de 1994;	Até 1,0
	Cabimento do Recurso Especial. Art. 105, III, a, CRFB 1988. Decisão de última instância. Matéria de direito (Verbete nº. 7 da súmula do STJ);	Até 1,0
	Prequestionamento. (art. 105, II, CRFB 1988). Mencionar a existência de súmula sobre o tema (Verbete nº. 282 da súmula do STF);	Até 3,0
Fundamentação	Não demonstração de posse pelo recorrido. Título de propriedade. Inidoneidade. Ausência de interesse de agir. CPC, art. 927 do CPC; Impossibilidade de ajuizar ação pelo rito especial (CPC, art. 924);	Até 5,0
	Violação ao art. 95 do CPC. Competência do foro do local do bem imóvel;	Até 3,0
	Ausência de citação de litisconsorte necessário (CPC, art. 10, § 2º);	Até 2,0
	Ausência de intimação do MP (CPC, arts. 82, inciso III e 84. CPC, art. 246);	Até 2,0
	Impossibilidade de ajuizamento da mesma demanda sem a correção do vício (ausência de interesse adequação). Exegese do art. 268 do CPC e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.	Até 5,0
	Alegação do usucapião como matéria de defesa. CC, art. 1.239. Art. 3º, Lei Complementar nº. 76. CC, art. 202, caput. Verbete nº. 237 da súmula do STF. Lei nº. 6.969 de 1981, art. 7º. CRFB 1988, art. 191. Subsidiariamente alegar o direito de retenção pelas benfeitorias (CC, arts. 1219/1255).	Até 3,0
	Intempestividade do recurso de apelação. Sustentar a natureza declaratória do juízo de admissibilidade;	Até 6,0



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

	Violação ao art. 264, § único do CPC; violação ao efeito devolutivo. Art. 515, § 1º, CPC; e violação ao art. 517 do CPC;	Até 3,0
	Violação ao art. 515, § 3º. A aplicação da teoria da causa madura pressupõe questão exclusivamente de direito, ou que a instrução probatória esteja encerrada, o que não ocorreu no caso concreto. Sustentar necessidade de <i>requerimento expreso do apelante</i> , por tratar-se da posição mais favorável ao recorrente;	Até 3,0
	Violação aos arts. 551, 1º e 552 do CPC. Impossibilidade do relator julgar monocraticamente após remeter os autos ao revisor. Ocorrência de preclusão lógica aplicável ao exercício da atividade jurisdicional. Ofensa ao art. 473 do CPC;	Até 3,0
	Violação ao Art. 557, § 1º-A. O relator não podia ter julgado monocraticamente porque a decisão encontrava-se em consonância com jurisprudência do Tribunal local, e não tribunal superior;	Até 4,0
	Menção à função social da propriedade rural (Lei nº. 4.504 de 1964). Violação ao Código Florestal. Lei nº. 12.651 de 2012, art. 4º, I, b. Ver resolução 369 do CONAMA. Subsidiariamente, menção de que decisão sobre tal matéria violaria o efeito devolutivo da apelação (art. 515 do CPC), ou preclusão (CPC, art. 473).	Até 1,0
	Ausência de fundamentação da decisão impugnada. CPC, art. 131. CPC, art. 458, II.	Até 1,0
Pedido	Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões	Até 3,0
	Efeito suspensivo. Verbetes nº. 634 e 635 da Súmula do STF. Informar quer apresentou, concomitantemente à interposição do recurso, cautelar perante o tribunal local.	Até 3,0
	Informar que interpôs simultaneamente recurso extraordinário Verbetes nº. 283 da Súmula do STF).	Até 3,0
	Formulação adequada do pedido. Conhecimento e provimento do recurso. Cumulação imprópria do pedido de anulação da decisão com o de reforma (<i>error in iudicando e error in procedendo</i>).	Até 2,0
Total		Até 60

Capacidade argumentativa, conhecimento prático e conhecimento do vernáculo serão considerados na avaliação de cada subitem.